



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 300, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas e auxílios financeiros para discentes da Universidade Federal do Cariri e estabelece suas normas de funcionamento, com a inclusão do Anexo XIX e revogação do Anexo II, que regulamentam o Programa de Educação Tutorial – PET, no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2023, Seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni em sua Sexagésima Sétima Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2025, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.008222/2025-31, e nos termos do artigo 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º Fica incluído o Anexo XIX à Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o Programa de Educação Tutorial – PET no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Anexo II da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Educação Tutorial – PET, no âmbito da UFCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO XIX DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP/UFCA, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o Programa de Educação Tutorial – PET no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2023, Seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni em sua Sexagésima Sétima Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2025, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.008222/2025-31 e nos termos do artigo 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º Fica regulamentado o Programa de Educação Tutorial – PET no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º O Programa de Educação Tutorial – PET é uma iniciativa voltada ao desenvolvimento de atividades acadêmicas junto aos cursos de graduação que integrem ensino, pesquisa, extensão e cultura, fundamentando-se no princípio da indissociabilidade entre esses pilares da formação universitária.

§ 1º O PET UFCA contempla duas categorias de grupos na Universidade:

I - PET MEC, instituído no âmbito do Ministério da Educação, por meio da [Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005](#), é regulamentado pela [Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010](#), alterada pela [Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013](#), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis; e

II - PET Institucional, criado no âmbito da UFCA, é regulamentado pela Resolução nº 01/2014 do Conselho de Superior, de 30 de janeiro de 2014.

§ 2º O PET Institucional da UFCA adota princípios, fundamentos e diretrizes do PET MEC, comprometendo-se com os mesmos pressupostos epistemológicos, pedagógicos, éticos e sociais que orientam o Programa de Educação Tutorial no plano nacional.

Art. 3º O Programa de Educação Tutorial, em suas duas categorias, será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação desta universidade.

§ 1º Os grupos PET MEC serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior – SESu do Ministério da Educação.

§ 2º Os grupos PET Institucional serão criados conforme processo de seleção definido em edital pela Pró-Reitora de Graduação da UFCA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Educação Tutorial – PET configura-se como uma ação institucional de natureza acadêmica e caráter interdisciplinar, fundamentada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, promovida por meio de grupos de aprendizagem tutorial vinculados aos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri – UFCA, e tem como objetivos:

I - promover a formação acadêmica de excelência, mediante atividades de natureza coletiva e interdisciplinar que integrem ensino, pesquisa, extensão e cultura, contribuindo para a qualificação técnica, científica, tecnológica e pedagógica dos discentes, bem como para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática formativa na graduação;

II - desenvolver práticas pedagógicas inovadoras, com base na aprendizagem ativa, na articulação entre teoria e prática e na atuação dos discentes como agentes multiplicadores, incentivando a integração com o corpo docente e discente, inclusive em nível de pós-graduação;

III - estimular o desenvolvimento de estratégias educacionais com ênfase no domínio de métodos e processos investigativos da área de conhecimento, na valorização de ações coletivas e na promoção de experiências formativas voltadas à atuação profissional crítica, ética e comprometida com a função social da educação superior; e

IV - fomentar a formação cidadã, plural e inclusiva dos discentes, com base na valorização dos direitos humanos, da justiça social e da diversidade, por meio de ações afirmativas que promovam a equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

Da Estrutura do PET

Art. 5º O PET organizar-se-á academicamente a partir das formações em nível de graduação, mediante a constituição de Grupos de estudantes, sob a orientação de um docente tutor observando a seguinte estrutura:

I - um único grupo PET por curso de graduação com projeto aprovado pela Pró- Reitoria de de Graduação, seja na categoria PET Institucional ou PET MEC; e

II - um Comitê Local de Avaliação e Acompanhamento – CLAA, formado por:

a) todos os tutores dos grupos PET;

b) representantes discentes, na proporção de 2/5 do número de tutores; e

c) membros indicados pela administração superior, incluindo o interlocutor.

§ 1º A representação da administração superior da IES no CLAA será composta por representantes das Pró-Reitorias, unidades acadêmicas e setores administrativos relacionados da seguinte forma:

I - representante da Coordenadoria para o Fortalecimento da Qualidade do Ensino (CFOR), na condição de membro nato e presidente do CLAA;

II - representante da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd;

III - representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI);

VI - representante da Pró-Reitoria de Extensão – Proex;

V - representante da Pró-Reitoria de Cultura – Procult;

VI - representante de cada uma das Unidades Acadêmicas que possuem grupos PET ativos, resguardando a participação das demais;

VII - representante da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – Diari;

VIII - representante Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade – Saade;

IX - representante do Secretaria de Acessibilidade – Seace; e

X - tutores dos grupos PET da instituição.

§ 2º A referida representação não poderá ser inferior à soma dos tutores e discentes integrantes dos grupos PET.

§ 3º A IES deverá instituir a suplência de cada uma das representações do CLAA;

§ 4º A Prograd designará o(a) responsável pela Coordenação da CFOR como interlocutor(a) institucional do PET, com a função de prestar apoio administrativo aos grupos, representar o programa junto a SESu e exercer, cumulativamente, a presidência do CLAA.

Seção II

Da Estrutura dos Grupos PET

Art. 6º Cada grupo PET MEC será composto por:

I - um tutor com mandato de três anos, renovável por mais três anos;

II - no mínimo quatro e no máximo doze estudantes membros bolsistas, e de membros não bolsistas até o limite máximo de metade do número de bolsistas, com vínculo de um ano, renovável anualmente pelo tempo padrão de duração do curso.

§ 1º O Ministério da Educação e a Prograd definirão o número de bolsistas, de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 2º O tutor de um grupo PET MEC terá direito a bolsa mensal de tutoria, conforme a titulação e os valores previstos na tabela vigente do Ministério da Educação.

§ 3º O bolsista PET MEC terá direito a bolsa mensal, conforme valores previstos na tabela vigente do Ministério da Educação.

Art. 7º Cada Grupo PET Institucional será composto por:

I - um tutor, com mandato de três anos, renovável por igual período;

II - um cotutor, com mandato de três anos, renovável por igual período; e

III - no mínimo quatro e no máximo doze estudantes bolsistas, e estudantes não bolsistas até o limite de metade do número de bolsistas, com vínculo de um ano, renovável anualmente pelo tempo padrão de duração do curso.

§ 1º O número de bolsistas será definido pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na indisponibilidade de bolsas, o Grupo poderá ser formado com, no máximo, doze e no mínimo, quatro estudantes não bolsistas.

§ 3º O aluno bolsista dos Grupos PET Institucional receberá mensalmente uma bolsa de valor definido pela política institucional de concessão de bolsas da UFCA.

§ 4º O número de Grupos PET Institucional compostos apenas por não bolsistas na UFCA será limitado a, no máximo, metade da quantidade de Grupos PET Institucional remunerados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Prograd

Art. 8º Compete à Prograd:

I - ser responsável pelos editais para apresentação de propostas de implantação de novos grupos, para ambas as categorias – PET MEC e PET Institucional;

II - analisar a implantação de novos grupos de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira e de infraestrutura junto à Gestão Superior da Instituição;

III - garantir a infraestrutura para os trabalhos do CLAA;

IV - implementar o processo de acompanhamento e avaliação dos grupos, por meio do CLAA;

V - acompanhar a avaliação dos relatórios/pareceres produzidos pelo CLAA;e

VI - apoiar as atividades desenvolvidas pelos grupos PET.

Seção II

Do CLAA

Art. 9º Compete ao CLAA:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos docentes tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;

V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - homologar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - designar e normatizar comissões internas de avaliação dos processos do CLAA;

VIII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação da SESu MEC, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

IX - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da instituição ou órgão equivalente;

X - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o

acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFCA;

XI - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFCA;

XII - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XIII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIV - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e

XV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Seção III

Da Presidência do CLAA

Art. 10. Compete à Presidência do CLAA:

I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CLAA;

III - organizar e estabelecer a pauta de cada reunião do CLAA;

IV - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

V - apreciar os desligamentos, quando necessário, de tutores e integrantes dos Grupos Pet;

VI - representar o CLAA institucionalmente; e

VII - representar os grupos PET junto à SESu.

Seção IV

Da Coordenação do Curso de Graduação e Direção da Unidade Acadêmica

Art.11. Compete à Coordenação do Curso de Graduação e à Direção da Unidade Acadêmica:

I - participar na discussão do planejamento de atividades do Grupo;

II - estimular a interação crítica do grupo com o Projeto Pedagógico do Curso;

III - participar da avaliação do grupo, enriquecendo o processo por meio da visão da Coordenação; e

IV - articular a instalação e o funcionamento operacional do grupo.

Seção V

Do Tutor

Art.12. Compete ao Tutor:

I - somar esforços para que as atividades do grupo PET repercutem positivamente no

curso;

II - planejar e supervisionar as atividades do grupo, dos integrantes bolsistas e não bolsistas;

III - coordenar a seleção dos bolsistas e não bolsistas;

IV - submeter anualmente o planejamento de trabalho do grupo, bem como o relatório anual de trabalho, ao CLAA;

V - orientar o Grupo em suas atividades;

VI – dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos estudantes bolsistas e do grupo;

VII - cumprir as atividades sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição, no caso específico dos Grupos PET MEC (art. 13 – [Portaria MEC nº 343, de 24/04/2013](#));

VIII - atender, nos prazos estipulados, às demandas do CLAA;

XIX - controlar a frequência e a participação dos bolsistas e não bolsistas;

X - garantir que o estudante cumpriu a carga horária mensal do programa;

XI - fazer referência a sua condição de tutor do PET nas publicações e trabalhos apresentados;

XII - efetuar desligamentos e substituições de bolsistas e não bolsistas quando necessário;

XIII – comunicar ao CLAA alternância entre a tutoria e a cotutoria, quando houver; e

XIV - cumprir exigências estabelecidas no termo de responsabilidade.

Seção VI

Do Cotutor

Art. 13. No âmbito dos Grupos PET Institucional, compete ao cotutor:

I - apoiar o tutor em suas atividades;

I - substituir o tutor em suas ausências e impedimentos; e

II - assumir a função de tutor do Grupo, caso haja vacância durante a vigência da tutoria em curso.

Seção VII

Do bolsista e do não bolsista

Art. 14. Compete ao Integrante bolsista e Integrante não bolsista:

I - zelar pela qualidade acadêmica do PET;

II - participar, durante a sua permanência no PET, de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

III - participar de todas as atividades programadas pelo tutor e/ou pelo grupo;

IV - manter bom rendimento no curso de graduação, tendo no máximo duas reprovações em disciplinas, após seu ingresso no PET;

V - publicar ou apresentar pelo menos um trabalho acadêmico por ano em eventos de

natureza científica, individualmente ou em grupo;

VI - fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;

VII - cumprir exigências estabelecidas no termo de compromisso;

VIII - dedicar-se com carga horária mínima de 20 horas semanais ao PET sem prejuízo de suas atividades no curso de graduação;

IX – atuar exclusivamente no PET, não acumulando atividades remuneradas ou voluntárias, inclusive fora da Universidade, exceto quando for estágio supervisionado ou permitido pela legislação.

X - enviar frequência mensal, quando integrante do PET Institucional, com a descrição das atividades atendendo aos modelos e prazos estabelecidos pela Prograd;

XI - informar ao tutor eventuais impedimentos temporários ou definitivos de participação no Grupo; e

XII - zelar pelos princípios éticos e acadêmicos que regem o Programa.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES

Art. 15. Os Grupos que não disponham de bolsas, e que sejam compostos exclusivamente por estudantes não bolsistas, deverão seguir os mesmos trâmites de criação, submissão, seleção, avaliação e acompanhamento estabelecidos para os grupos que contam com apoio financeiro.

§ 1º Os estudantes não bolsistas deverão atender aos mesmos critérios de ingresso, permanência e deveres previstos para os bolsistas, inclusive quanto à participação no processo de seleção e ao atendimento do disposto no artigo 14º desta Resolução, exceto no que se refere ao recebimento de bolsa.

Art. 16. Serão computadas para o cálculo das 20 horas semanais as reuniões administrativas e de planejamento, independentemente da presença ou não do tutor e/ou cotutor, qualquer que seja o dia e o horário definido para a reunião e desde que gere uma ata comprobatória.

Art. 17. É vedado ao tutor e/ou cotutor fazer cobrança pecuniária ao bolsista em função do descumprimento das atividades planejadas, sejam elas referentes às reuniões administrativas ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS

Art. 18. Para o ingresso no Programa de Educação Tutorial – PET, o curso deverá atender aos requisitos obrigatórios estabelecidos para as funções de tutor, cotutor e estudante candidato.

Seção I **Do Tutor e do Cotutor**

Art. 19. Para o tutor e cotutor os requisitos exigidos são:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato de regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter, preferencialmente, título de doutor;

III - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e

IV - comprovar atividades de pesquisa e de extensão ou cultura por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação;

V - não acumular outro tipo de bolsa, exceto quando permitido pela legislação;

VI - comprometer-se a dedicar carga horária semanal mínima de dez horas às atividades do grupo, sem prejuízo das atividades de aula da graduação, cumprindo as exigências estabelecidas no termo de compromisso;

VII - adequar-se a um perfil que inclua:

a) ter vida acadêmica destacada, com experiência na orientação de estudantes em diversos níveis;

b) ter visão interdisciplinar e experiências em áreas que envolvam o alicerce universitário: pesquisa, ensino, extensão e cultura;

c) ter visão ampla do curso de graduação;

d) desenvolver atividades ligadas à melhoria da qualidade de ensino do curso;

e) ter bom relacionamento com os corpos docente e discente; e

f) identificar-se com a filosofia e os objetivos do Programa de Educação Tutorial.

VII - indicar um professor do(s) curso(s) de graduação do Grupo para a função de cotutor junto a Prograd e ao CLAA.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos III e IV do *caput*:

I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, atuação em programas ou projetos de extensão/cultura, e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o currículo lattes documentado do candidato à tutoria;

II - o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura não estão impedidos de exercer a tutoria;

III - a insuficiência de comprovações entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão/cultura do candidato à tutoria, em caso de candidatura única, será analisada pelo CLAA.

§ 2º Excepcionalmente a tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação.

§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de estudantes, conduzido pela CLAA e Prograd.

Seção II

Do Estudante e Candidato

Art. 20. Para o Estudante Candidato são exigidos os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado com status ativo ou formando no curso de graduação;
- II - não ser bolsista de qualquer outro grupo/programa, exceto quando permitido pela legislação;
- III - obedecer aos critérios especificados no edital de seleção;
- IV - apresentar bom rendimento no curso de graduação, considerando ainda que para ingressar no grupo PET, o estudante precisa:
 - a) não ter reprovação por falta nos componentes curriculares cursados;
 - b) não ter reprovação por nota nos componentes curriculares cursados nos últimos dois semestres letivos; e
 - c) possuir Índice Eficiência Acadêmica – IEA Individual igual ou superior a sete, vedada qualquer reprovação por frequência;
 - d) nos casos de estudantes matriculados no primeiro semestre do curso de graduação, que participarão da seleção, será considerado IEA igual a sete para contagem no processo seletivo, por não atenderem aos quesitos das alíneas “a”, “b” e “c”.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

Seção I

Da Seleção de Tutores

Art. 21. O tutor será escolhido mediante a submissão de um projeto a ser avaliado pelo CLAA. No projeto deverão constar os dados acadêmicos do professor, seu currículo Lattes e uma proposta de atuação no PET, devendo ser homologado pela coordenação do curso ou da direção da unidade acadêmica, conforme disposto no edital de seleção.

I - o CLAA poderá definir etapas adicionais para o processo de seleção;

II - o edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção;

III - no processo de seleção para preenchimento da vaga de tutor de Grupo PET- Institucional, caso não haja candidato inscrito após publicação do edital, uma nova reabertura do edital deverá ser publicada em no máximo 30 dias letivos, de acordo com o calendário da graduação. Não havendo novamente candidato inscrito, o Grupo PET Institucional será extinto, bem como serão descontinuadas as bolsas pagas aos estudantes vinculados, e será aberto processo seletivo para criação de novo(s) Grupo(s) PET Institucional.

Seção II

Da Seleção de Integrantes Bolsistas e Não Bolsistas

Art. 22. A participação de um estudante em um Grupo dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção.

Art. 23. A seleção de bolsistas e não bolsistas será feita por meio de um edital de seleção proposto pelo tutor.

§ 1º O Edital deverá seguir o padrão disponibilizado pela Prograd; apreciado e homologado pelo CLAA;

§ 2º O Edital deverá ser divulgado oficialmente no portal institucional da UFCA e no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informação sobre data, local, horário, número de vagas, critérios e procedimentos de seleção.

Art. 24. Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas, os quais devem participar de processo seletivo, em até metade do número de bolsistas por grupo.

Art. 25. O estudante não bolsista terá prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no Grupo em que é não bolsista à época da substituição.

Art. 26. Nos Grupos PET Institucional formados exclusivamente por estudantes não bolsistas, será admitida a participação de no máximo doze estudantes, e no mínimo quatro, os quais deverão ser selecionados por meio de processo seletivo, observadas as normas estabelecidas pela Prograd.

Art. 27. A seleção deverá ser acompanhada por uma comissão formada pelo tutor, dois professores da Universidade, sendo preferencialmente, um tutor de outro PET e, pelo menos, um dos petianos mais antigos.

Art. 28. Os integrantes bolsistas e não bolsistas terão direito a um certificado de participação no PET, mediante solicitação junto à Pró-Reitoria de Graduação após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no programa. O integrante que tenha cumprido menos de dois anos no programa poderá solicitar uma declaração indicando o tempo de permanência no grupo PET.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DO GRUPO PET

Art. 29. Cada grupo deverá planejar as atividades a serem executadas anualmente e enviar o seu Plano de Atividades ao CLAA que o analisará e emitirá parecer.

Art. 30. Cada grupo deverá fazer um relatório anual das atividades executadas e enviar o seu Relatório de Atividades ao CLAA que o analisará e emitirá parecer.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 31. O acompanhamento dos grupos será baseado nos seguintes indicadores:

I - relatório anual do grupo;

II - participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

III - desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso de área específica de atuação;

IV - relatórios de autoavaliação de estudantes e tutores, formatados segundo orientações da Prograd;

V - visitas locais anuais a cada grupo por um membro do CLAA; e

VI - encontros com todos os membros dos Grupos PET que promovam a troca de

experiências.

Art. 32. O acompanhamento dos tutores e cotutores será realizado com base nos seguintes indicadores:

- I - cumprimento das atividades inerentes ao Grupo;
- II - contribuição para a inovação e desenvolvimento do curso de graduação;
- III - disciplinas ministradas na graduação;
- IV - orientação de trabalhos acadêmicos;
- V - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
- VI - relatório de avaliação dos estudantes do grupo; e
- VII - compromisso com as atividades da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 33. A avaliação dos Grupos será um processo contínuo, realizado por meio da interação entre o Grupo, o CLAA e a Prograd. Os resultados deverão ser compartilhados no âmbito do CLAA, permitindo a reorientação das atividades, sempre que necessário.

Parágrafo único. Embora tenha caráter construtivo, a avaliação não garante a continuidade automática dos Grupos. Caso seja identificado o descumprimento das normas que regem o PET, o Grupo poderá ser extinto, conforme critérios estabelecidos pelo Programa, bem como serão descontinuadas as bolsas pagas aos estudantes vinculados. No caso de grupos PET Institucionais será aberto processo seletivo para criação de novo(s) grupo(s).

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DE SUBSTITUIÇÃO, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Seção I

Do Tutor e Cotutor

Art. 34. No processo de substituição ou afastamento do tutor do Grupo PET MEC, caso seja necessário, o CLAA indicará tutor pro tempore, até retorno ou seleção de um novo tutor. Para os Grupos Pet Institucional, o cotutor assumirá a tutoria e indicará um cotutor. Na ausência de tutor ou de cotutor, o Coordenador de Curso assumirá, de forma pró-tempore, a função no Pet Institucional, até que seja finalizada a seleção de um novo tutor/cotutor.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos no *caput* deste artigo deverão ser formalmente comunicados ao CLAA, com a devida indicação das datas de início e término do período de afastamento, acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

Art. 35. O desligamento de um tutor/cotutor em exercício far-se-á por:

- I - desistência do próprio professor;
- II - parecer contrário à sua permanência no grupo, em função de descumprimento do termo de compromisso e/ou das atribuições contidas no regulamento, conforme relatório do CLAA, devidamente homologado pelo Conselho Superior; ou
- III - após o exercício da função de tutor por seis anos consecutivos.

Seção II

Do Integrante Bolsista e Não Bolsista

Art. 36. Fica assegurado aos integrantes, bolsistas ou não bolsistas, o direito ao afastamento temporário conforme legislação vigente, em razão de:

- I – parto;
- II – nascimento de filho;
- III – adoção;
- IV – obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
- V – gravidez de risco;
- VI – condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;
- VII – internação hospitalar de filho ou dependente por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- VIII – lactação.

§ 1º Os afastamentos previstos no *caput* deste artigo deverão ser formalmente comunicados à PROGRAD, com a devida indicação das datas de início e término do período de afastamento, acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

§ 2º Em casos cabíveis, durante o período de afastamento previsto no *caput*, o tutor desenvolverá com o integrante um programa especial de trabalho, que atenda ao plano de atividades do grupo.

Art. 37. O desligamento de um bolsista ou de um não bolsista far-se-á por:

- I - integralização total de créditos do curso ou status formado, conclusão do curso, trancamento total ou abandono do curso de graduação;
- II - desistência do bolsista, mediante solicitação em formulário próprio;
- III - rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação, com Índice de Eficiência Acadêmica – IEA Individual inferior a sete;
- IV - pelo menos duas reprovações por nota ou uma reprovação por frequência após o seu ingresso no Grupo;
- V - descumprimento do termo de compromisso e demais atribuições previstas no regulamento;
- VI - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário;
- VII - não envio das frequências à Prograd por dois meses consecutivos; ou
- VIII - não cumprimento da carga horária mensal exigida no programa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd, CLAA, Consuni e/ou pelo Conselho Superior do SESU/Mec.